



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 2.137 DE 03 DE Março DE 1999

Projeto de Lei de autoria da Verª Fátima Aparecida da S. Resende – PT

~~Está em vigor e deve ser que esta Lei foi ve
gistrada no Livro próprio nos
fls. 186, 186 e 187 e publicado no
mural da Câmara Municipal~~

Em 03/03/1999

“Dispõe sobre a delimitação de área para preservação do meio ambiente e criação de bosque no loteamento Jardim Amazônia.”

Ó PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO

GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo disciplinar área para reserva ambiental no loteamento Jardim Amazônia 1.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior serão as que, correspondem a 20% (vinte por cento) do total do loteamento, situadas nos setores “E” e “F”, próximo a Av. Borges e setor “G”, correspondentes a 12.095 m² (doze mil e noventa e cinco metros quadrados).

Art. 3º - As áreas destinadas para reserva ambiental terão por finalidade a criação de um bosque municipal para manter o ecossistema e proteção dos “olhos d’água” em consonância com o Plano Diretor e Lei Municipal nº 2.045/98 (Relatório de Impacto de Vizinhança – RIMVIZ) e Leis de ocupação do solo.

Art. 4º - As áreas delimitadas ficarão sob a jurisdição do Poder Público Municipal para preservar os “olhos d’água”, existentes no local, manter o ambiente natural, reflorestar, evitando a deterioração ambiental, a prática de queimadas e desmatamento.

Art. 5º - As áreas automaticamente, sem custos, passarão a fazer parte do patrimônio do município, cumprindo dessa forma, as leis de ocupação do solo, para evitar que toda a área seja devastada indiscriminadamente.

Art. 6º - Após a sanção desta Lei, imediatamente será efetuada notificação a



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

quem de direito para que não continue com a comercialização da área destinada a preservação ambiental.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das determinações contidas nos artigos anteriores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 03 de

março

de 1999.

WANDERLEI FARIA SANTOS
Prefeito Municipal

C E R T I D A O

Este é o certificado de que esta lei foi ve-
ditrada no dia 03/03/1999
no 89.89 e publicada no Di-
al do Ceará Municipal.
03/03/1999